



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
11/05/23
ÀS 10:15 Horas
Ass.: 

Departamento Legislativo - 11 mai 2023 10:53

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 54/2023, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**VOTO DO RELATOR****PROCESSO:** 68/2023**PROJETO DE LEI:** 54/2023**VEREADOR RELATOR:** IDASIR DOS SANTOS (MDB)**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 25/04/2023**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: Altera artigos na Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves".

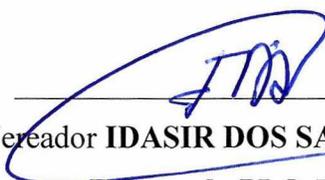
O Membro da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei nº 54/2023, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva conceder reajuste aos proventos do Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves — FAPSBENTO, considerando que a Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, criada com a finalidade de adequar e melhorar a Lei Municipal nº 5.404, de 29 de dezembro de 2011, não prevê o reajuste nas gratificações do Gestor do FAPSBENTO.

A gratificação do Gestor do FAPSBENTO foi criada por meio da Lei Municipal nº 5.404, de 29 de dezembro de 2011, possui amparo Constitucional (art. 37, X, da Constituição Federal), e, por um lapso, não teve sua previsão estabelecida da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022. Deste modo, o reajuste a ser concedido nas gratificações do Gestor do FAPSBENTO visa apenas manter o que a lei anterior já havia estabelecido, sendo que seus efeitos vigorarão a contar da data de 1º de maio de 2023.

O presente projeto atende ao Regimento Interno, às normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**
Relator do PLO 54/2023